

LEI Nº 068/91

SÍNTESE: Estabelece as Diretrizes orçamentárias para elaboração das propostas do exercício de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte LEI.

Art. Esta Lei estabelece as Diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1992 e do Plano Plurianual de 1992 à 1993.

Art. 2º - São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1992;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo Municipal para os seus servidores estatutários;

V - a importância das obras para administração para os administrados;

VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - No orçamento anual do Município deverá obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da despesa municipal e seus serviços;

II - recursos para pagamento de pessoal e encargos;

III - recursos destinados ao Programa de Manutenção do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

IV - recursos destinados ao ensino fundamental de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as seguintes:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que por conveniência vier a executar;

III - transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com exceção dos feitos fora do exercício e vinculados às obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considera:

I - os fatores conjunturais que possam vir



a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e das contribuições de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º - O Poder Executivo procurará diminuir o volume da dívida ativa tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1992, em caso de real necessidade.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado a modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - O Executivo executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

AS:

a) reforma na estrutura administrativa, com a criação de novos cargos e órgãos;

b) revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) treinamento de recursos humanos;

- d) atualização da remuneração dos agentes políticos e servidores municipais;
- e) informatização da administração Municipal;
- f) aquisição de móveis, utensílios, máquinas e aparelhos;
- g) elaboração do plano Diretor do Município de Cláudia;
- h) construção do Lago Municipal;
- i) recursos para a criação e implantação do Distrito de União do Sul;
- j) recursos para a implantação do Projeto Urbanístico de União do Sul;
- l) implantação dos serviços de abastecimento de água na vila de União do Sul;
- m) assinar convênios com o Estado e a União;
- n) construção de Postos Fiscais.

II - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E SAÚDE:

- a) construção, reconstrução e equipamentos de prédios escolares padrão Municipal, para atender a demanda de crescimento na área de competência municipal, da pré-escola e do ensino fundamental, através de recursos próprios e convênios com órgãos federais e estaduais;
- b) aquisição de um veículo utilitário para atender os serviços da área de Educação;
- c) aquisição e a implantação de parques infantis nas dependências das escolas municipais;
- d) fornecimento de material didático e uniforme para alunos da rede municipal de ensino;
- e) manutenção do Projeto Logos;
- f) convênio com o SUS, campanha de vacinação.

ção em massa e programas de atendimento preventivo;

g) equipamento da biblioteca pública, além da ampliação e renovação do acervo;

h) aquisição de ambulância e unidade móvel;

i) subvenções sociais às entidades filantrópicas;

j) execução da 3ª etapa do Centro Esportivo Municipal;

l) construção de campos e quadras esportivas Municipais;

m) promoção da 3ª festa no aniversário de emancipação Político-Administrativo do Município;

n) contratação de médicos, dentistas e enfermeiros;

o) construção, ampliação e implantação de Postos de Saúde no Município;

p) construção de ginásio de esportes na sede do Município;

q) recursos para a 2ª etapa da construção da creche;

r) convênios para manutenção de creches e pré-escolares;

s) construção de hospital Municipal.

III - TRANSPORTES, URBANIZAÇÃO E COMUNICA-

ÇÃO:

a) abertura e manutenção de estradas Municipais;

b) construção e manutenção de pontes;

c) reurbanização de ruas, avenidas e praças da cidade e vilas;

d) construção da garagem Municipal, montagem da oficina, lavador e borracharia;

e) continuação das obras de drenagem na cidade;

f) aquisição, locação e consórcio de veículos e equipamentos rodoviários;

g) ampliação e melhoramentos de redes elétricas e de iluminação pública;

h) construção do terminal rodoviário;

i) convênio para instalação de Posto Telefônico na localidade de União do Sul;

j) sinalização de ruas e estradas;

l) pavimentação de vias públicas e passeios mediante contribuição de melhoria;

m) manutenção e reaparelhamento das receptoras de televisão do Município;

n) construção de praças;

o) aquisição de fábrica de artefatos de cimento;

IV - PECUICULTURA, FRUTICULTURA AVICULTURA:

a) incentivo e fomento a programas de assistência técnica à pecuária, avicultura e suinocultura.

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1992, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 10º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o

equilíbrio na gestão financeira através de recursos que lhe forem consignados.

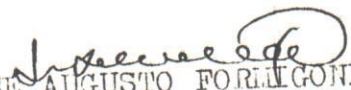
Art. 11º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas atividades e funções a serem executados por entidades de direito privado, de fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública a nível Municipal, mediante convênios, desde que seja de conveniência da administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12º - O Município poderá consignar recursos no orçamento anual, para convênios com empresas ou órgãos públicos, que visem assistência técnica na área de agropecuária e do meio ambiente.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pago Municipal de Cláudia/MT, 25 de junho de 1991.


JOSE AUGUSTO FORINCONI
PREFEITO MUNICIPAL